



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

ATA DA 19ª SESSÃO DA V REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 2018 DO 7º CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2018.

1 Às onze horas e quarenta e sete minutos do dia doze de setembro do ano de dois mil e dezoito, na sede
2 própria do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, sito no SRTVN, Quadra 701, Bloco P,
3 Edifício Brasília Rádio Center, Salas 2.060/2.062, Brasília, Distrito Federal, realizou-se a **Décima**
4 **Nona Sessão da V Reunião Plenária Extraordinária de 2018** do 7º Corpo de Conselheiros do
5 Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Presentes os Conselheiros **Efetivos**: TR. Manoel
6 Benedito Viana Santos - Presidente, TR. Adriano Célio Dias - Secretário, TR. Abel dos Santos -
7 Tesoureiro, TR. Alexandre Alves dos Santos, TR. Antônio Eudes de Oliveira, TR. Sandoval Kehrlé,
8 TR. Luciano Guedes, TR. Mauro Marcelo Limeira de Souza e TR. Silvia Karina Lopes da Silva.
9 **Suplente**: TR. Carlos Alberto Rodembusch Alves com direito a voz e sem direito a voto na forma
10 regimental. **DA PAUTA: ENUNCIADOS DA COMISSÃO NACIONAL DE ASSUNTOS**
11 **JURIDICOS DO SISTEMA CONTER/CRTRs – Intermediador: Dr. Marcelo da Silva Pinto** Com
12 a palavra o Diretor Presidente apresenta, o objeto da pauta, passando a palavra ao Doutor, para a
13 devida explanação sobre a matéria. Com a palavra o Assessor Jurídico informou que os enunciados
14 foram elaborados pela Comissão Nacional de Assuntos Jurídicos, após ampla discussão e debates
15 acerca dos temas. Os enunciados têm por finalidade unificar as decisões do CONTER e dos Regionais.
16 O Assessor informou ainda, que por terem sido amplamente analisados pelos advogados do Sistema
17 CONTER/CRTRs, cabe ao Plenário, aprová-los ou não, se houver alguma dúvida, esta deverá retornar
18 para análise da Comissão Nacional. Depois de esclarecidos alguns questionamentos sobre a matéria, o
19 Presidente sugeriu a suspensão dos trabalhos para almoço, devendo retornar às 14h, para o processo de
20 votação dos enunciados. As doze horas e trinta e cinco minutos, suspendeu os trabalhos. As quatorze
21 horas e quinze minutos o Presidente reabriu a Sessão, passando a palavra ao Dr. Marcelo, para leitura
22 dos **enunciados da Comissão de Assuntos Jurídicos do Sistema CONTER/CRTRs: 1 – O menor de**
23 **18 anos pode matricular-se em curso de radiologia, sendo vedada sua exposição às atividades com**
24 **radiação ionizante enquanto perdurar a menoridade. Decisão: APROVADO por unanimidade. 2 –**
25 **Considerando o Parecer CNE/CEB nº 06/2016 que ratificou os termos do Parecer CNE/CEB nº**
26 **31/2003, o Parecer Assejur CONTER nº 046/2018 e os precedentes do Superior Tribunal de Justiça e**
27 **dos Tribunais Regionais Federais, conclui-se que a regra do art. 4º, §2º da Lei nº 7.394/85 é**
28 **direcionada às instituições de ensino, portanto o CRTR está autorizado a realizar inscrições de**
29 **profissionais que cursaram em concomitância o Ensino Médio com o curso de Técnico em Radiologia,**
30 **ressalvada a existência de outros impedimentos, devendo nestes casos denunciar por ofício a**
31 **ilegalidade cometida pela instituição de ensino aos Conselhos Estaduais de Educação, Ministério da**
32 **Educação e Ministério Público Federal. Decisão: APROVADO por unanimidade. 3 – Por ausência**
33 **de voto nas eleições do CONTER ou dos Regionais, compete à Comissão de Justificativa dos CRTRs**
34 **processar e indicar ao Plenário do Regional a aplicação das penalidades previstas nos respectivos**
35 **Regimentos Eleitorais vigentes à época da votação. Decisão: SOBRESTADO. Retornar para a**

CONTER

SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374.

e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

36 Comissão Jurídica do CONTER/CRTRs com a finalidade de discussão de competência em
37 relação ao CONTER no tocante ao julgamento do recurso, ficando assim sobrestado. 4 – A
38 Comissão Eleitoral e de Recursos Eleitorais instituídas para os pleitos eleitorais do CONTER ou do
39 CRTR mantém sua jurisdição e competência enquanto perdurar o mandato do pleito o qual dirigiu para
40 processamento das questões supervenientes à eleição, observando as competências do Plenário de cada
41 Autarquia em caso de cassação de mandato. **Decisão: APROVADO por unanimidade.** 5 – Compete
42 às Comissões Eleitorais conhecer e instruir processos decorrentes de denúncias, representações ou que
43 iniciou de ofício por ter ciência de ilegalidades, sempre que os fatos forem vinculados ao processo
44 eleitoral de sua competência e a natureza da matéria seja de cunho eleitoral ou assim esteja
45 expressamente prevista no Regimento Eleitoral, atuando a Comissão de Recursos Eleitorais como
46 órgão revisor dos relatórios ou das decisões tomadas pelas Comissões Eleitorais, sempre que possam
47 implicar em penalidades ou restrições de direitos. **Decisão: APROVADO por unanimidade.** 6 –
48 Compete ao Plenário do CONTER, após relatório conclusivo da Câmara Ética, julgar Conselheiros do
49 CONTER e dos CRTRs por suas condutas ilícitas realizadas antes, no curso ou após o mandato que se
50 caracterizem como quebra de decoro. **Decisão: APROVADO por unanimidade, com a observação**
51 *que o nome Câmara ética será substituído pelo o que constar no Código de processo administrativo*
52 *do CONTER e Regimento Interno do CONTER.* 7 – Compete ao Plenário dos CRTRs julgar os
53 profissionais do Sistema CONTER/CRTRs por infrações de natureza ético-profissional nos termos do
54 Código de Ética da profissão e do Decreto nº 92.790/86. **Decisão: APROVADO por unanimidade.** 8
55 – Até que exista norma específica, os advogados que assessoram as Comissões Eleitorais ou de
56 Recursos Eleitorais devem ser contratados com processos de licitação ou dispensa de licitação, quando
57 o valor assim o permitir, salvo os advogados com cargos efetivos ou comissionados no Sistema
58 CONTER/CRTRs, que se convocados para atuar em tais comissões receberão exclusivamente diárias
59 ou auxílio representação, conforme o caso. **Decisão: APROVADO por unanimidade.** 9 – O Relator
60 em decisão monocrática e fundamentada pode conceder ou negar efeito suspensivo aos recursos
61 administrativos sob sua relatoria, sempre que houver necessidade de prevenir graves danos ao
62 Recorrente ou ao Sistema CONTER/CRTRs. **Decisão: Votos a favor: 7 (sete), Votos contrário: 1**
63 **(um) Conselheira Silvia Karina. APROVADO por maioria de votos.** 10 – Para desligamento de
64 empregado é obrigatória a realização de processo administrativo com oferecimento de contraditório e
65 ampla defesa ao acusado. **Decisão: APROVADO por unanimidade.** 11 – Não cabem recursos
66 administrativos ao CONTER contra decisões em processos de desligamento de empregados realizados
67 no âmbito do Regionais. A decisão após instruído o processo compete à Diretoria Executiva, atuando o
68 Plenário local em grau de recurso. **Decisão: APROVADO por unanimidade.** 12 – É possível realizar
69 o acordo demissional previsto na Reforma Trabalhista, com pagamento de 20% de multa rescisória e
70 aviso prévio trabalhado, ou indenizado pelo empregado, observadas as demais verbas previstas na
71 CLT, desde que haja previsão em Acordo Coletivo ou Resolução para Plano de Demissão Voluntária.
72 **Decisão: APROVADO por unanimidade.** 13 – A decisão de cassação ou não de mandato de
73 Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs, em quaisquer hipóteses compete ao Plenário do
74 CONTER. **Decisão: APROVADO por unanimidade.** 14 – É de 08 anos o prazo para requerer

CONTER
Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374

e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

75 reabilitação profissional quando houver cassação dos direitos profissionais, ressalvados os casos onde
76 houve condenação em juízo criminal com pena superior à pena aqui prevista, hipótese na qual se aplica
77 o prazo equivalente a pena estabelecida no juízo criminal. 15 – A reabilitação somente será deferida se
78 o requerente comprovar: I – O exaurimento do prazo máximo de seu afastamento; II – A inexistência de
79 processos administrativos em curso no Sistema CONTER/CRTRs; III – A inexistência de processos
80 penais contra o mesmo, por meio de certidões comprobatórias de não ter o requerente respondido
81 durante o prazo de reabilitação, nem estar respondendo a processo penal, em qualquer das comarcas
82 em que houver residido durante o prazo a que se refere o artigo anterior; IV – Ter residido nas comarcas
83 indicadas pelas certidões de inexistência de processo; V – Bom comportamento por declaração ou
84 certidão fornecidos por pessoas a cujo serviço tenha prestado; VI – A sua regeneração por meio de
85 documentos que sirvam como prova de tal; VII – Ter ressarcido o dano causado pelo crime ou persistir
86 a impossibilidade de fazê-lo. 16 – Não haverá reabilitação profissional para aqueles que forem
87 cassados do exercício profissional em razão de prática de ato que a lei defina como crime hediondo.
88 **Decisão: APROVADOS os itens 14,15 e 16 por unanimidade após votação em bloco.** 17 – É devido
89 o pagamento de valores para abastecimento de automóvel oficial quando o Agente Fiscal está em
90 deslocamento para realização de fiscalização, não se confundindo tais verbas com suas diárias.
91 **Decisão: APROVADO por unanimidade.** 18 – São tipos diferentes a sonegação de documentos e os
92 embarços à fiscalização, devendo o fiscal no caso concreto indicar de acordo com os fatos qual tipo
93 ocorreu efetivamente, ou se ambos são imputáveis no caso concreto. **Decisão: APROVADO por**
94 **unanimidade.** Após discussão, levando em consideração os enunciados aprovados por maioria ou
95 unanimidade deverá ser dado ciência a todo o sistema CONTER/CRTRs através de Resolução a ser
96 editada com o intuito de criação da figura dos enunciados jurídicos, que trará diretrizes a respeito do
97 tema. Nada mais a tratar às dezesseis horas e vinte e um minutos foi encerrada a sessão e lavrada a
98 presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os Conselheiros participantes do
99 Plenário. Brasília, DF, 12 de setembro de 2018. xxx



TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS



TR. ADRIANO CELIO DIAS



TR. ABEL DOS SANTOS

TR. ALEXANDRO LIVES DOS SANTOS





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal


TR. ANTÔNIO EUDES DE OLIVEIRA


TR. SANDOVAL KEHRLE


TR. LUCIANO GUEDES


TR. MAURO MARCELO LIMEIRA DE
SOUZA


TR. SILVIA KARINA LOPES DA SILVA


TR. CARLOS ALBERTO R. ALVES